

PARECER JURÍDICO

Interessado: Ilmo. Sr. Pregoeiro Oficial.

Fase: FINAL

Assunto: Análise de Processo – Pregão Eletrônico nº 029/2019 – SRP

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2019 – SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 048/2019

Para exame e parecer desta assessoria jurídica, Ilustríssimo Senhor Pregoeiro, remeteu o Processo Administrativo epigrafado, versando sobre licitação pública na modalidade *Pregão Eletrônico*, cujo objeto é o **Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de materiais de consumo e laboratoriais para a manutenção das atividades do Laboratório Municipal Benedito Mesquita do município de Itaúba/MT.**

A matéria é trazida à apreciação jurídica com amparo no Art. 38, Inc. VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objeto do presente parecer encerra o exame dos atos procedimentais realizados na fase externa da licitação.

Feitas as considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

Compulsando os autos, verifico que o processo teve regular tramitação, com início da abertura e julgamento das propostas em 25/07/2019 as 08:30 horas/minutos do horário de Brasília/DF, onde sagraram-se vencedoras as empresas: **CCAF COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR - EIRELI ME - CNPJ: 16.917.181/0001-55 DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL EIRELI- EPP - CNPJ: 02.472.743/0001-90, FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME - CNPJ: 22.803.038/0001-35, HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MEDICO - HOSPITALAR LTDA -EPP - CNPJ: 13.994.852/0001-93, OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS P/ LABORATORIOS LTDA - EPP - CNPJ: 05.895.525/0001-56, ORTHOMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME - CNPJ: 26.691.263/0001-88, PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME - CNPJ: 27.806.274/0001-29, SINOMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 10.317.320/0001-23, W.N. DIAGNÓSTICA EIRELI - EPP - CNPJ: 09.100.467/0001-88, (Relatório Vencedores do Pregão);**

Efetuada a habilitação das empresas declaradas vencedoras da licitação, com base na documentação de habilitação apresentada e transcorrido o prazo recursal sem apresentação de nenhum recurso, o pregoeiro adjudicou os respectivos itens as empresas vencedoras da licitação. (Termo de Adjudicação)

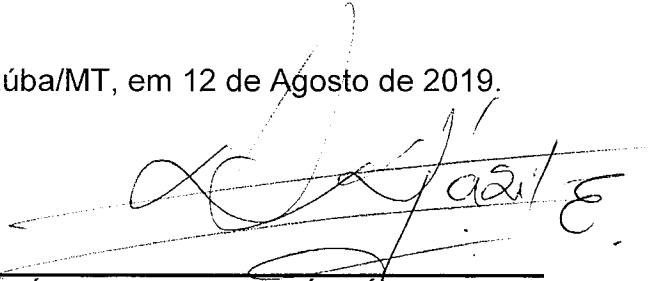
Após análise, concluo que foram atendidas as prescrições legais, não havendo mácula invalidante do presente procedimento licitatório.

Stábile Tavares e Advogados Associados

Considerando o exposto e a conclusão retro, opino pela homologação do certame.

Este é parecer, salvo melhor entendimento da autoridade superior.

Itaúba/MT, em 12 de Agosto de 2019.



HÉBER AMILCAR DE SÁ STÁBILE
OAB/MT 3.283-B
Assessor Jurídico